



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

CONTRATO Nº 02/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO (CAFÉ), CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA CRUZEIRO DO SUL COMERCIAL LTDA-ME, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 95/2012, pela Procuradora do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da CGE, **Dra. LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 19.503, CPF/MF sob o nº 814.476.041-72, residente e domiciliada nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Oeste, Setor Sul, Goiânia-GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular o Secretário de Estado-Chefe **Sr. ADAUTO BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador da C.I nº 292752-SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e, de outro lado, a empresa **CRUZEIRO DO SUL COMERCIAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.765.359/0001-00, com sede à Av. D, esquina com a Rua 9, nº 1.430, Qd. G11, Lt. 01, Sala 401-B, Edifício Comercial Marista, CEP nº 74.150-130, Setor Marista, neste ato representada por **JOHNY DÊNISON LEANDRO ATAÍDES**, CPF/MF sob o nº 886.146.971-04, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com as especificações do edital e seus anexos, objeto do Processo Administrativo de nº 201611867000249, de 25/05/2016 e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; do Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011; da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011; do Decreto Estadual nº 7.600/2012; do Decreto Estadual nº 7.425, de 16 de agosto de 2011; da Instrução Normativa nº 004, de 07 de dezembro de 2011, publicada no D.O.E no dia 20/12/2011, p. 2-3; da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e suas posteriores alterações; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, o que se segue:





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo único - O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO (CAFÉ) DE FORMA FRACIONADA PARA ATENDER A DEMANDA DA CGE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único - Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao edital do Pregão Eletrônico nº 01/2016 e seus anexos, à Nota de Empenho e aos demais documentos que compõem o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único - São obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I):

- a) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste edital e seus anexos, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações e Decreto Estadual nº 7.468/2011;
- b) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para o fornecimento dos produtos objeto do presente contrato;
- c) encaminhar à **CONTRATADA** a **Autorização de Fornecimento**, através do gestor do contrato;

 



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

- d) prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento dos produtos;
- f) assegurar o acesso do pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, na sede do **CONTRATANTE**;
- g) disponibilizar local adequado para a efetiva entrega do gênero alimentício objeto do presente contrato;
- h) receber os produtos de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação;
- i) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação;
- j) notificar à **CONTRATADA**, formalmente, caso os produtos estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação, para a sua substituição;
- k) atestar as faturas correspondentes ao fornecimento do gênero alimentício, por intermédio do gestor do contrato;
- l) efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do gênero alimentício, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único - São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital de Licitação e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I):

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;

[assinatura]



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover o fornecimento do gênero alimentício nos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos, condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;
- f) fornecer o gênero alimentício em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I e com a qualidade e padrões exigidos, obedecendo à quantidade estipulada pelo **CONTRATANTE**;
- g) providenciar a imediata correção das irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE** no fornecimento dos produtos;
- h) atentar-se para as normas relativas ao acondicionamento, embalagens, volumes e outras, quando do transporte do gênero alimentício;
- i) entregar à **CONTRATADA** os produtos em embalagens originais intactas, apropriadas para armazenamento garantindo a proteção contra entrada de umidade, poeira, amassamentos, deformações e eventuais alterações substanciais no produto que possam comprometer sua utilização;
- j) responsabilizar-se pela entrega do gênero alimentício no local indicado pelo **CONTRATANTE**, obedecendo o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I em compatibilidade com as informações inseridas na Autorização de Fornecimento;
- k) assumir todas as responsabilidades por acidentes e/ou eventualidades que possam ocorrer no ato da entrega dos produtos objeto da presente licitação, ainda que ocorrido nas dependências do **CONTRATANTE**;

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

l) responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o gênero alimentício adquirido pelo **CONTRATANTE**;

m) permitir a fiscalização do fornecimento dos produtos através do gestor do contrato indicado pelo **CONTRATANTE** atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento dos produtos, que não estejam de acordo com as normas, especificações técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

n) encaminhar ao **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento juntamente com os produtos solicitados na Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Parágrafo 1º - O fornecimento dos produtos deverá ser iniciado após assinatura do contrato, mediante a solicitação formalizada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º - Acusado o recebimento da **Autorização de Fornecimento** pela **CONTRATADA**, esta providenciará o encaminhamento ao **CONTRATANTE** dos produtos arrolados no referido expediente de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo 3º - Os produtos deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da **Autorização de Fornecimento**, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo 4º - Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a Controladoria-Geral do Estado – CGE, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias de sua ocorrência, ambas contadas a partir do recebimento da notificação.

[assinatura]



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

Parágrafo 5º - A entrega deverá ser feita na sede da Controladoria-Geral do Estado - CGE, localizada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira - PPLT, situado à Rua 82, n.º 400, Setor Sul, 3º andar, Ala Oeste, na Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios/SGPF.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Parágrafo 1º – O valor do presente contrato é de R\$ 12.309,00 (doze mil trezentos e nove reais), distribuído da forma abaixo, conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	CAFÉ – torrado, moagem fina, embalagem tipo tijolo, embalagem de 500 Gr, qualidade superior, a marca deve possuir Certificado do PQC - Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou Laúdo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na Escala Sensorial do Café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza, com validade de 12 meses a partir da entrega pelo fornecedor, com registro e data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem;	Pct. 500gr	1.100	11,19	12.309,00

Parágrafo 2º - Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

Parágrafo 1º – Expedida a **Autorização de Fornecimento**, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido neste contrato, os produtos arrolados no referido expediente juntamente com a correspondente Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo 2º – Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios/CGE procederá a verificação do documento e, estando de acordo, atestará o fornecimento dos produtos por meio do gestor do contrato. Estando em desacordo, restituirá à **CONTRATADA** a Nota Fiscal/Fatura para correção.

Parágrafo 3º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato correspondente ao fornecimento dos produtos.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, que deverá em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014 ser obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal – CEF.

Parágrafo 5º - A **CONTRATADA** estabelecida no Estado de Goiás é isenta do recolhimento do ICMS, conforme dispõe o art. 6º, inc. XCI, do Anexo IX, do Decreto Estadual nº 4.852/1997 (Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás), dispositivo revigorado pelo Decreto Estadual nº 7.569/2012.

Parágrafo 6º - A aplicação da isenção do ICMS é condicionada à transferência do valor correspondente à isenção do ICMS ao **CONTRATANTE**, mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal. [assinatura]

Parágrafo 7º- Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade fiscal por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo 8º - Caso o Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor – CRCF demonstre *status* irregular quanto aos documentos fiscais, a regularidade fiscal da **CONTRATADA**

[assinatura]



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

poderá ser comprovada com a apresentação, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, das certidões atualizadas.

Parágrafo 9º - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo 10 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no **Parágrafo 3º**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 11 - No caso de incorreções nos documentos apresentados, inclusive a Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a Controladoria-Geral do Estado - CGE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo 12 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendências em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 13 - Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I/365), \text{ onde:}$$

- EM : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp : Valor da parcela em atraso;
I : IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE)/100.

Parágrafo 14 - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Controladoria-Geral do Estado - CGE é nº 13.203.742/0001-66.





1000





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1501.04.122.4001.4001.03

DUEOF-NOTA DE EMPENHO: 2016.1501.002.00151 EMITIDA EM: 06/10/2016.

VALOR: R\$ 3.077,25 (três mil e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo 2º - Para o exercício subsequente o **valor estimado é de RS 9.231,75 (nove mil duzentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos)**, em dotação orçamentária apropriada, que deverá ser indicada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, ou até o cumprimento integral de sua obrigação, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo 2º - A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor Fabricio Mariano da Silva, lotado na Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios da Controladoria-Geral do Estado- CGE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º- O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,

1950
1951
1952





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

garantindo o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no **Parágrafo 2º** deste contrato e demais cominações legais inclusive advertência.

Parágrafo 2º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 3º - O valor da multa será descontado quando dos próximos pagamentos devidos pela Controladoria-Geral do Estado - CGE na Nota Fiscal/Fatura que a **CONTRATADA** apresentar para efeito de pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo 4º - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo 5º - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo 6º - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

[assinatura]





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

Parágrafo 1º - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra licitada, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto, no que couber, nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 4º - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 5º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado.

Parágrafo 6º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Parágrafo único - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

[assinatura]

[assinatura]

1911





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único – À execução do presente contrato serão aplicáveis a seguinte legislação: Lei Federal n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002; Decreto Estadual n.º 7.468, de 20 de outubro de 2011; Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Estadual n.º 7.466, de 18 de outubro de 2011; Decreto Estadual n.º 7.425, de 16 de agosto de 2011; Instrução Normativa n.º 004, de 07 de dezembro de 2011, publicada no D.O.E no dia 20/12/2011, p. 2-3; Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e suas posteriores alterações; Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia, 19 de Outubro de 2016.

CONTRATANTE:

[assinatura]
ADAUTO BARBOSA JUNIOR
Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

[assinatura]
LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIFE
Procuradora do Estado
Chefe da Advocacia Setorial da CGE

CONTRATADA:

[assinatura]
JOHNY DÊNISON LEÂNDR O ATAÍDES
Cruzeiro do Sul Comercial Ltda-ME

1. _____
2. _____

